

## ADITIVO

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

**SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MÉDICA RS**, CNPJ n. 93.074.201/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DORNELES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA MÉDICA**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial para os integrantes da categoria profissional, a partir de 01 de Janeiro de 2018, no valor de **R\$ 1.913,00 (um mil novecentos e treze reais)** para os **Tecnólogos e Técnicos em Radiologia**, e **R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais)** para os **Auxiliares em Radiologia**, observado o previsto no art. 16 da Lei 7.394/85, no tocante a atualização salarial.

**Parágrafo Primeiro:** As diferenças salariais oriundas da presente cláusula serão pagas com a folha de pagamento dos meses de Maio e Junho de 2019.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional que recebam salário acima do piso profissional da Lei 7.394/85 terão um reajuste salarial de **2,07% (dois vírgula zero sete por cento)**, relativo ao INPC acumulado no período de 01.01.2017 à 31.12.2017, retroativo a 1º de Abril de 2018, a ser pago na folha de pagamento da competência do mês de Abril de 2019, devendo as diferenças salariais a tal título ser pagas nos meses de Maio e Junho/2019;

1.1. As empresas que administrativamente não puderem cumprir com o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência do mês de Abril de 2019 deverão fazê-lo na competência do mês subsequente.

1.2. Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

1.3. As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.

Porto Alegre, 29 de Abril de 2019.



**HENRI SIEGERT CHAZAN**  
Presidente  
**SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**



**ANA CRISTINA M. CARDOSO QUEVEDO**  
OAB/RS 42.172



**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DORNELES**  
Diretor  
**SIND DOS TECNICOS TECNOLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS**



**SANDRA KOCHENBORGER**  
OAB/RS 29.405

